LEI Nº 2201, DE 29 DE ABRIL DE 1994.

(Revogada pela Lei nº 2330/1994)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE UMA ÁREA DE TERRAS AO PODER LEGISLATIVO.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, Item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso ao Poder Legislativo Municipal, de uma área de terras assim descrita:

"Uma fração de terreno urbano, sito nesta cidade, de forma irregular, composta de partes dos lotes quatorze, quinze e dezesseis (14, 15 e 16), da quadra sessenta e seis (66) da planta geral da cidade, medindo 44,00m de frente, a leste, no alinhamento da Rua Alegrete, lado dos números ímpares, e igual largura nos fundos à oeste, onde entesta com parte do lote dezesseis (16) de propriedade que é ou foi da sociedade Porvir Científico, por 57,00m de extensão da frente aos fundos por um lado, ao sul, no alinhamento da Av. Padre Claret, com o qual faz esquina, e,pelo outra lado com 54,50m, ao norte na divisa com parte restante dos lotes quatorze, quinze e dezesseis (14, 15 e 16) de propriedade do município de Esteio, perfazendo a área superficial de 2.205,09m², localizado no quarteirão formado pelas Ruas Alegrete, La Salle e Av. Padre Claret".

Art. 2º Destina-se a presente área, à edificação e instalação de uma sede da Câmara Legislativa Municipal.

Art. 3º A presente concessão é pelo prazo de vinte (20) anos, prorrogável por igual período, se não houver expressa manifestação do Executivo, com o mínimo de cinco (5) anos de antecedência.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de abril de 1994.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal